



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 007/2024
DE 07 DE MARÇO DE 2024

Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais e dá providências correlatas.

CONSIDERANDO o advento da **Lei Federal Nº 14.811/2024**, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, altera o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis Nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal 9.394/96, que atribui aos Municípios a autonomia em baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CME Nº 01/2024, que recepciona a **Lei Federal Nº 14.811/2024**, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal; e

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais pertencentes a Rede Municipal e de Ensino de **CRISTINÁPOLIS/SE**.

Art. 2º. As medidas de que tratam o artigo 1º buscam atender a que preconiza a **Lei Federal Nº 14.811/2024**.

Art. 3º. Os estabelecimentos educacionais da Rede Municipal e de Ensino de **CRISTINÁPOLIS/SE**, a partir de 18 de março de 2024, deverão:

I - exigir certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores;

II - manter as certidões de que trata o inciso I, em local de fácil consulta; e

III - as certidões deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

CRISTINÁPOLIS/SE, 07 de março de 2024.

José Menezes Lima
JOSÉ MENEZES LIMA

Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação